

A alteração da rede credenciada de [plano de saúde](#) é permitida, desde que observados cumulativamente os requisitos de substituição por outro prestador de serviço equivalente e comunicação aos consumidores e à [Agência Nacional de Saúde Suplementar](#) com antecedência mínima de 30 dias.

Com esse entendimento, o juiz Tiago Holanda Mascarenhas, da 3ª Vara Cível da Regional do Méier (RJ), deferiu tutela de urgência para determinar que um plano de saúde autorize e pague pelo parto de uma gestante em uma maternidade que foi descredenciada da rede de cobertura. A decisão prevê multa de R\$ 30 mil em caso de descumprimento.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 13.01.2026